

**D.O.U:** 02.02.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 117

**Ementa:**

O TCU determinou a um Tribunal que adotasse as medidas necessárias para que o exame das minutas de editais e contratos fosse realizado por Assessoria Jurídica da Administração, devendo constar nos processos licitatórios o seu parecer prévio nas respectivas minutas, em obediência ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, não mais permitindo que o Serviço de Auditoria e Controle Interno do órgão fizesse esse exame (item 1.1.1, TC-012.405/2005-2, Acórdão nº 32/2007-TCU-1ª Câmara).